

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA - PRESIDENTE

CORONEL CHAGAS
1ª VICE-PRESIDENTE

JÂNIO XINGÚ
2º VICE-PRESIDENTE

GEORGE DA SILVA DE MELO
3º VICE-PRESIDENTE

NALDO DA LOTERIA
1º SECRETÁRIO

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

MASAMY EDA
CORREGEDOR GERAL

DHIEGO COELHO
3º SECRETÁRIO

IZAIAS MAIA
4º SECRETÁRIO

JORGE EVERTON
OUVIDOR GERAL

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 001/2015

DEPUTADO JALSER RENIER - Presidente

DEPUTADA AURELINA MEDEIROS

DEPUTADO CHICO MOZART

DEPUTADO CORONEL CHAGAS

DEPUTADO GEORGE MELO

DEPUTADO JÂNIO XINGÚ

DEPUTADO MARCELO CABRAL

DEPUTADO MASAMY EDA

DEPUTADO NALDO DA LOTERIA

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
Telefone: (95) 3623-6665 | Email: docgeral@ale.rr.gov.br

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS
Gerente de Documentação Geral

DAVID EUGENE REGO
Diagramação

Atos Legislativos

Resolução nº 004/2015	02
Resolução nº 005/2015	02
Republicação do Autógrafo do Projeto de Lei nº 051/2014	02

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser entregues à Gerência de Documentação Geral através de memorando com cópia do documento impresso e arquivo gravado em mídia, em formato .doc, de segunda a sexta-feira até às 15:30h.

É de responsabilidade de cada setor, gerência, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

ATOS LEGISLATIVOS
RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA
RESOLUÇÃO Nº 004/2015

Altera a Resolução nº 001/2015, que cria a Comissão de Representação e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 46 c/c art. 23, VI, "j" do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterada a Resolução nº 001/2015, que cria a Comissão de Representação da Assembleia Legislativa para o período de 02 de janeiro a 18 de fevereiro de 2015, composta pelos seguintes Parlamentares:

- Jalsner Renier – Presidente;
- Ângela Águida Portella;
- Chico Mozart;
- Coronel Chagas;
- George Melo;
- Jânio Xingú;
- Marcelo Cabral;
- Masamy Eda
- Naldo da Loteria;
- Izaias Maia;
- José de Ribamar de Araújo Barbosa
- Lenir Rodrigues; e
- Valdenir Ferreira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 23 de janeiro de 2015.

Dep. **JÂNIO XINGÚ**

2º Vice Presidente em exercício

Dep. **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

Dep. **MARCELO CABRAL**

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 005/15

Cria Comissão Especial Externa para acompanhar a elaboração de Planos Emergenciais no Sistema Prisional do Estado de Roraima e na Rede Pública Estadual de Saúde do Estado de Roraima.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com art. 31 da Constituição Estadual, c/c art. 23, VI, "j", e art. 43 do Regimento Interno deste Poder, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada **Comissão Especial Externa** com a finalidade de acompanhar a elaboração de Planos Emergenciais que garantam o funcionamento pleno no **Sistema Prisional do Estado de Roraima** e na **Rede Pública Estadual de Saúde**, conforme **Decreto nº 18.290-E**, de 19 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2447 e **Decreto nº 18292-E**, de 22 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2450, composta pelos seguintes Parlamentares:

- **George Melo;**
- **Ângela Portella ;**
- **Izaias Maia;**
- **Lenir Rodrigues;**
- **José Ribamar de Araújo Barbosa.**

Art. 2º Esta Comissão tem o prazo para funcionamento de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período. Palácio Antônio Martins, 23 de janeiro de 2015.

Dep. **Jânio Xingú**

2º Vice-Presidente em Exercício

Dep. **Naldo da Loteria**

1º Secretário

Dep. **Marcelo Cabral**

2º Secretário

REPUBLIÇÃO
PROJETO LEI Nº 051/2014

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2015.

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono

a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 112 da Constituição Estadual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 e da Lei Complementar nº 066, de 23 de abril de 2003, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Estadual Direta e Indireta, bem como, os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital, com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS
SEÇÃO I
Da Estimativa da Receita Total

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos é de R\$ 2.839.632.772,00 (dois bilhões, oitocentos e trinta e nove milhões, seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais), observando que, em separado, está o valor referente às contribuições ao Instituto de Previdência do Estado e seus respectivos fundos, com o valor de R\$ 229.210.751,00 (duzentos e vinte e nove milhões, duzentos e dez mil, setecentos e cinquenta e um reais), conforme discriminada no Quadro I - Receita Orçamentária.

QUADRO I
RECEITA ORÇAMENTÁRIA

R\$ 1,00

1. DESCRIMINAÇÃO DA RECEITA		
1.1 RECEITAS CORRENTES		3.031.866.326
Receita Tributária		704.519.299
Receita de Contribuição		160.695.384
Receita Patrimonial		62.151.556
Receita Industrial		0
Receita Agropecuária		0
Receita de Serviços		57.898.818
Transferências Correntes		2.346.970.851
Outras Receitas Correntes		24.044.931
Redução de Receitas Correntes p/ Formação do FUNDEB		460.665.368
1.2 RECEITAS DE CAPITAL		36.977.197
Operações de Crédito		5.448.101
Alienação de Bens		143.897
Amortização de Empréstimos		660.512
Transferências de Capital		30.717.284
Outras Receitas de Capital		0
Total		3.068.843.523

RECEITA POR FONTE

R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE DE RECURSOS	VALOR
100	Recursos Ordinários - RO	308.624.458
101	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE	1.251.014.927
102	Imposto de Renda Retido nas Fontes Sobre o Rendimento do Trabalho - IRRF	54.612.245
103	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI	115.670
104	Transferências do Salário Educação	5.889.967
105	IOF OURO	19.125
106	Fundo Especial	7.226.587
107	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	78.170.210
108	Convênios com Órgãos Federais	44.410.820
109	Transferências Constitucionais para a Saúde	304.761.306
116	Transferências Constitucionais para os Municípios	169.415.176

117	Operações de Crédito Internas	2.652.816
118	Operações de Crédito Externas	2.795.285
133	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	41.444
134	Transferências do FUNDEB	362.706.211
145	Transferências Constitucionais para a Educação	144.331.397
150	Recursos Próprios da Entidade	88.658.945
164	Convênios com Órgãos Integrantes da Estrutura do GER	3.841.498
170	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	384.757
171	Compensação Financeira de Extração Mineral	59.190
172	FEX - Auxílio Financeiro às Exportações	491.411
173	Transferência Financeira Lei Pelé - Lei Nº 9.615/98	183.157
174	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	7.751.936
176	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.474.234
TOTAL		2.839.632.772
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO, FUNDO FINANCEIRO E FUNDO PREVIDENCIÁRIO		
180	Recursos Próprios da Entidade	229.210.751
TOTAL GERAL		3.068.843.523

SEÇÃO II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 2.839.632.772,00 (dois bilhões, oitocentos e trinta e nove milhões, seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais) e as contribuições ao Instituto de Previdência do Estado e seus respectivos fundos, com o valor de R\$ 229.210.751,00 (duzentos e vinte e nove milhões, duzentos e dez mil, setecentos e cinquenta e um reais) que totaliza em R\$ 3.068.843.523,00 (três bilhões e sessenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e três mil e quinhentos e vinte e três reais) distribuídas entre os órgãos orçamentários conforme Quadro II - Distribuição da Despesa por Poder e Órgão, desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 2.247.068.579,00 (dois bilhões, duzentos e quarenta e sete milhões, sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 765.627.631,00 (setecentos e sessenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e um reais); e

III - Orçamento de Investimento das Empresas, em R\$ 56.147.313,00 (cinquenta e seis milhões, cento e quarenta e sete mil, trezentos e treze reais).

QUADRO II DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. PODER LEGISLATIVO	
220.885.051	
Assembléia Legislativa do Estado de Roraima	165.444.975
Fundo Especial do Poder Legislativo - FUNESPLE	306.844
Tribunal de Contas do Estado de Roraima	54.685.685
Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Roraima - FMTCE	447.547
2. PODER JUDICIÁRIO	
165.073.982	
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima	162.586.488
Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima - FUNDEJURR	2.487.494
3. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA	
68.898.820	
Ministério Público do Estado de Roraima	68.610.914
Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima - FUEMP/RR	287.906
4. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	
35.762.287	
Defensoria Pública do Estado de Roraima	35.398.191
Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima - FUNDPE/RR	364.096
5. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	
10.140.000	
Ministério Público de Contas	10.040.000
Fundo de Modernização e Aparelhamento do Ministério Público de Contas - FMMPC	100.000

6. PODER EXECUTIVO	
2.338.240.862	
Casa Civil	15.724.858
Vice Governadoria	2.519.753
Casa Militar	7.206.224
Secretaria de Estado da Comunicação Social	6.181.185
Controladoria-Geral do Estado	3.921.325
Ouvidoria-Geral do Estado de Roraima	1.606.812
Procuradoria-Geral do Estado de Roraima	24.235.871
Comissão Permanente de Licitação	3.227.782
Relações Públicas e Cerimonial	2.014.600
Secretaria de Estado de Representação do Governo de Roraima em Brasília	4.280.492
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado de Roraima - ARES	4.736.926
Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima - RADIORAIMA	2.906.851
Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - FUNDEPRO/RR	523.162
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração	17.342.319
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento	11.965.160
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima - FEMARH/RR	13.118.977
Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima - IACTI-RR	5.098.669
Agência de Fomento do Estado de Roraima - AFERR	4.155.846
Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima - FUNDER	6.197.352
Fundo Estadual de Aval	205.615
Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima - FDI	876.670
Fundo Estadual do Meio Ambiente	480.491

Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado de Roraima - FUNDEFER	72.820
Secretaria de Estado da Educação e Desportos	162.540.267
Universidade Estadual de Roraima - UERR	42.617.033
Fundação Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR	5.869.576
FUNDEB	368.596.178
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	57.351.641
Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA	11.204.738
Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR	19.866.307
Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA	17.146.787
Fundo Especial da Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - FUNDATER	328.193
Secretaria de Estado da Segurança Pública	17.454.505
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima	44.750.868
Polícia Militar do Estado de Roraima	121.086.631
Academia de Polícia Integrada	1.272.806
Polícia Civil do Estado de Roraima	104.926.611
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN/RR	20.434.344
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER	9.613.973
Fundo Estadual de Saúde	423.231.516
Secretaria de Estado da Infraestrutura	128.036.315
Companhia Energética de Roraima - CERR	46.533.340
Fundo Estadual de Infraestrutura de Transportes - FEIT	41.030
Secretaria de Estado da Fazenda	57.209.870
Operações Especiais	380.637.858
Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR	4.039.197
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima - IPEM/RR	3.264.133
Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário - FUNSEFAZ	959.682
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social	93.187.485
Fundo Estadual de Assistência Social	3.874.234
Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente - FECA	1.123.645
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	35.896.175
Fundo Penitenciário do Estado de Roraima - FUNPER	87.383
Secretaria de Estado do Índio	3.627.314
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima - DER/RR em Extinção	1.407.352

Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana	5.110.115
Secretaria de Estado da Cultura - SECULT	6.314.000
7. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	631.770
TOTAL	2.839.632.772

8. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, FUNDO FINANCEIRO E FUNDO PREVIDENCIÁRIO	229.210.751
Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER	9.069.806
Fundo Financeiro do IPER	157.513.627
Fundo Previdenciário do IPER	62.627.318
TOTAL GERAL	3.068.843.523

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa orçamentária fixada no art. 3º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da reserva de contingência, nas situações previstas no art. 24, da Lei nº 978, de 08 de agosto de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015;

b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) do superávit financeiro do Estado, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

d) do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado por esta Lei.

II - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. Não serão computadas para efeito do limite previsto neste artigo, despesas relativas a:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - transferências constitucionais a municípios;
- IV - pagamento do serviço da dívida;
- V - convênios e recursos fundo a fundo;

VI - recursos próprios

VII - superávit apurado em balanço.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Em cumprimento ao disposto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação de Operações de Crédito, até o limite das Despesas de Capital.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas durante a execução orçamentária, dentro dos limites constitucionais e legais salvo as transferências do duodécimo destinado aos demais Poderes.

Art. 7º São partes integrantes da presente Lei, anexos de receitas e despesas por categorias econômicas e anexo específico contendo emendas à programação das despesas aprovadas pelo Poder Legislativo.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para proceder alterações decorrentes do que prescreve a Emenda Constitucional nº 038, de 25 de novembro de 2014, visando a adequação da programação das unidades orçamentárias abrangidas.

Art. 9º Ressalvado os impedimentos de ordem técnica, ou jurídica é obrigatória a execução das emendas parlamentares individuais conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 041, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 10. Fica o Poder Executivo através do Órgão Central de Planejamento e Orçamento autorizado a proceder as alterações no texto desta Lei e em seus anexos, especialmente nos anexos de receita e despesa por categorias econômicas e no Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, decorrentes dos efeitos produzidos pelas emendas à receita e à despesa aprovadas pelo Poder Legislativo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de janeiro de 2015

Deputado **JALSER RENIER**

Presidente

Deputado **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

Deputado **MARCELO CABRAL**

2º Secretário

ANEXOS

Emendas nº 038, 040, 054, 067/2014:



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA "Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 051/14 que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Roraima para o exercício financeiro de 2015"

AUTORIA: Dep. Coronel Chagas

Emenda Nº 038/14

TIPO DE EMENDA: Supressiva () Substitutiva () Modificativa (X) Aditiva () Aglutinativa ()

CANCELAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Fazenda	22
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Operações Especiais	22.102
FUNCIONAL / PROGRAMÁTICA:	28.846.061
TÍTULO (AÇÃO): Execução de Sentenças Judiciais	2037

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.91	101	600.000,00
		-
		-
		-
TOTAL		600.000,00

SUPLEMENTAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
ÓRGÃO: Secretaria de Estado do Trabalho e Bem Estar Social	23
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Estado do Trabalho e Bem Estar Social	23.101
FUNCIONAL / PROGRAMÁTICA:	08.244.085
TÍTULO (AÇÃO): Construção de Unidades de Atendimento Comunitário	3339

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
4.4.90.51	101	600.000,00
		-
		-
		-
TOTAL		600.000,00

META: Prover recursos para construção de três malocões para eventos comunitários no Município de Bomfim, distribuídos nas comunidades Vila São Francisco, Vila Vilhena e Vila Nova Esperança, sendo R\$ 200.000,00 para cada localidade..

Justificativa: Favorecer a promoção de eventos comunitários, beneficiando a interação social da população dessas localidades.



PODER LEGISLATIVO

 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 051 /14 que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Roraima para o exercício financeiro de 2015"

AUTORIA: Dep. Coronel Chagas

Emenda Nº 040/14

TIPO DE EMENDA: Supressiva () Substitutiva () Modificativa (X) Aditiva () Aglutinativa ()

CANCELAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Fazenda	22
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Operações Especiais	22.102
FUNCIONAL / PROGRAMÁTICA:	28.846.061
TÍTULO (AÇÃO): Execução de Sentenças Judiciais	2037

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.91	101	500.000,00
		-
		-
		-
TOTAL		500.000,00

SUPLEMENTAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Infra-estrutura	21
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Estado da Infra-estrutura	21.101
FUNCIONAL / PROGRAMÁTICA:	26.782.075
TÍTULO (AÇÃO): Manutenção de Estradas Vicinais	2226

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.40.39	101	500.000,00
		-
		-
		-
TOTAL		500.000,00

META: Garantir recursos para a recuperação e manutenção de estradas vicinais no município de Bonfim.**Justificativa:** Suplementar recursos visando a melhoria das condições da infra-estrutura viária e o escoamento da produção, bem como da trafegabilidade na região.

PODER LEGISLATIVO

 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 051 /14 que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Roraima para o exercício financeiro de 2015"

AUTORIA: Dep. Gabriel Picanço

Emenda Nº 054/14

TIPO DE EMENDA: Supressiva () Substitutiva () Modificativa (X) Aditiva () Aglutinativa ()

CANCELAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Fazenda	22
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Operações Especiais	22.102
FUNCIONAL / PROGRAMÁTICA:	28.846.061
TÍTULO (AÇÃO): Execução de Sentenças Judiciais	2037

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.90.91	101	60.000,00
		-
		-
		-
TOTAL		60.000,00

SUPLEMENTAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação e Desporto	17
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Estado da Educação e Desporto	17.101
FUNCIONAL / PROGRAMÁTICA:	27.812.030
TÍTULO (AÇÃO): Manutenção e Implementação das Unidades Desportivas	2277

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.50.39	101	60.000,00
		-
		-
		-
TOTAL		60.000,00

META: Garantir recursos para manutenção e implementação de Unidades Desportivas Comunitárias vinculadas à Associação Esportiva Real - AER/RR na Sede do Município de São Luís.**Justificativa:** Melhorar as condições de infra-estrutura física das Unidades Desportivas para promover as práticas desportivas no Município.


PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 051 /14 que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Roraima para o exercício financeiro de 2015"

AUTORIA: Dep. Marcelo Cabral

Emenda Nº 067/14

TIPO DE EMENDA: Supressiva () Substitutiva () Modificativa (X) Aditiva () Aglutinativa ()

CANCELAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Fazenda	22
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Operações Especiais	22.102
FUNCIONAL / PROGRAMÁTICA:	28.846.061
TÍTULO (AÇÃO): Execução de Sentenças Judiciais	2037

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.91	101	200.000,00
		-
		-
		-
TOTAL		200.000,00

SUPLEMENTAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Infra-estrutura	21
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Estado da Infra-estrutura	21.101
FUNCIONAL / PROGRAMÁTICA:	26.782.075
TÍTULO (AÇÃO): Manutenção de Estradas Vicinais	2226

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.39	106	200.000,00
		-
		-
		-
TOTAL		200.000,00

META: Garantir recursos para a recuperação e manutenção da Vicinal Angelim, município de Alto Alegre.

Justificativa: Suplementar recursos visando a melhoria das condições da infra-estrutura viária, visando o escoamento da produção, bem como a melhoria da trafegabilidade da região.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 DO ESTADO DE RORAIMA
A Força do Povo

 A Força do Povo
 DO ESTADO DE RORAIMA
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, Nº 202, CENTRO